



LEI Nº 516, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL
EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA DE MARAVILHA
(CMEEI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva de Maravilha (CMEEI), com base no que dispõe os Artigos 4º, § 3º, 4ºA, 58, 59, 59A e 60, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos termos do Parecer nº 17/2001-CEB/CNE, da Resolução nº 02/2001 - CEB/CNE, de 11 de setembro de 2001, do Parecer nº 11/2004 - CEB/CNE, do Parecer nº 06/2007 CEB/CNE, do Parecer nº 13/2009 - CEB/CNE, da Resolução nº 04/2009 - CEB/CNE, de 02 de outubro de 2009, do Decreto nº 7.611/11 MEC, da Nota Técnica nº 055/2013/MEC/SECADI/DPEE, de 10 de maio de 2013, da Lei nº 13.146/2015, da Lei nº 12.764/12, Resolução nº 02/2017 - CNE/CP, de 22 de dezembro de 2017, do Parecer nº 02/2018 - CNE/CEB, de 13 de setembro de 2018, da Resolução nº 02/2018 - CNE/CEB, de 09 de outubro de 2018, e da Resolução nº 014/CME/2019.

Art. 2º. O Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva de Maravilha (CMEEI) tem por objetivo principal trabalhar com as adaptações e valorização através de estratégias de planejamento, buscando oferecer respostas educativas às necessidades educacionais dos alunos, tendo como finalidade a missão de educar sobre um conjunto de valores que assume e orienta todos aqueles que compõe sua comunidade.

Art. 3º. O Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva de Maravilha (CMEEI), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, configura-se numa visão interdisciplinar e multiprofissional, voltado aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Educação na Educação Infantil e Ensino Fundamental, garantindo o apoio pedagógico e atendimento multidisciplinar às escolas e informações e orientações às famílias.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 4º. A demanda do Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva (CMEEI) está voltada aos alunos público-alvo da Educação Especial, regularmente matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, que necessitem de apoio especializado ao seu desenvolvimento, visando a plena evolução das capacidades e competências de cada indivíduo, respeitando suas singularidades.

Parágrafo único. Os alunos com possível suspeita de deficiência ou altas habilidades/superdotação, deverão ser identificados nas Unidades Escolares e passar por um período de observação e avaliação do professor do ensino regular, sob a orientação do professor do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 5º. Para fins desta Lei, considera-se como público-alvo da Educação Especial:-

I. Alunos com deficiência, sendo aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II. Alunos com transtornos globais do desenvolvimento, sendo aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras.

III. Alunos com altas habilidades/superdotação, sendo aqueles que apresentam um potencial elevado e de grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas:

- a) intelectual;
- b) liderança;
- c) psicomotora;
- d) Artes;
- e) criatividade.

Parágrafo único. Incluem-se na definição elencada no inciso II do *caput* os alunos com transtorno do espectro do autismo, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

Art. 6º. Os Serviços de Educação Especial devem considerar as situações singulares, os perfis, as características biopsicosociocultural dos alunos e suas faixas etárias e se pautará em princípios éticos, políticos e estéticos de modo a assegurar:

I. a dignidade humana e a observância do direito de cada aluno de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;

II. a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais específicas no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

III. o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica, bem como, sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.



Art. 7º. O Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva de Maravilha (CMEEI) será composto por equipe multiprofissional das áreas de Serviço Social, Psicopedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia, Educador Físico e Pedagogos.

Parágrafo único. Todas as ações desenvolvidas pelas áreas profissionais, descritas no caput, deverão funcionar em plena integração, no sentido de superar quaisquer obstáculos que prejudiquem o desenvolvimento escolar integral do aluno, de modo a constituir suporte e apoio às ações pedagógicas escolares.

Art. 8º. O Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva de Maravilha (CMEEI) terá uma Coordenação Geral composta por:

I. Departamento de Educação Especial:

- a) Núcleo da Deficiência visual/cegueira;
- b) Núcleo da Deficiência auditiva/surdez;
- c) Núcleo de Autismo e Deficiência múltipla;
- d) Núcleo da Deficiência física e Deficiência intelectual;
- e) Núcleo de Altas Habilidades e Superdotação.

II. Departamento de Desenvolvimento Humano:

- a) Psicopedagogia;
- b) Psicologia;
- c) Fonoaudiologia;
- d) Assistência Social;
- e) Fisioterapia.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO GERAL DO CMEEI

Art. 9º. O Coordenador do Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva de Maravilha (CMEEI) deve ser necessariamente um funcionário com formação e experiência comprovada na área de Educação Especial ou Inclusiva.

Parágrafo único. Os servidores da equipe pedagógica e do Departamento de Desenvolvimento Humano do CMEEI deverão comprovar formação e experiência na área de Educação Especial Inclusiva, podendo ser servidores efetivos e/ou contratados.

Art. 10. São atribuições da Coordenação Geral do CMEEI:

- I.** Responder pelo funcionamento do CMEEI, gerenciar assuntos pertinentes e integrar os serviços multiprofissionais;
- II.** Atender as decisões administrativas e participar das reuniões da Secretaria Municipal de Educação;



- III. Articular ações em parcerias junto a outras Secretarias e outras Instituições que potencializem o bom funcionamento do CMEEI;
- IV. Buscar junto ao Departamento de Recursos Humanos profissionais que se fizerem necessário;
- V. Promover reuniões internas para repasses, estudos e discussões de temas referentes ao desenvolvimento dos trabalhos;
- VI. Gerenciar assuntos internos do CMEEI que promovam o bom funcionamento e regularidades de pontualidade, assiduidade e prontidão para a eficácia dos atendimentos;
- VII. Viabilizar capacitação e participação dos profissionais em Cursos, Seminários e Palestras;
- VIII. Articular junto ao CEFORME as demandas necessárias para que a equipe atue como formadora;
- IX. Dar suporte à equipe quanto a questões éticas, intervenções, demandas, projetos e acompanhar sua execução;
- X. Atuar em questões administrativas, aquisição de mobiliários, equipamentos, materiais de consumo e de infraestrutura em prol de melhorias para o CMEEI;
- XI. Articular ações que potencializem o bom funcionamento do CMEEI;
- XII. Coordenar reuniões, ações e atividades com professores e coordenações das Unidades Escolares;
- XIII. Solicitar, aos núcleos, parecer referente ao desempenho dos profissionais que irão atender nas salas de AEE;
- XIV. Acompanhar decisões de ordem administrativa no âmbito das Unidades Escolares com relação aos alunos com deficiência junto às Coordenadoras do Ensino Fundamental e Educação Infantil;
- XV. Articular o processo de formação continuada nas áreas de Educação Especial, percebendo a necessidade dos cursos a serem promovidos para todos os profissionais da educação;
- XVI. Articular junto aos Diretores das Unidades Escolares ações que viabilizem a inclusão dos alunos com deficiência conforme legislação vigente;
- XVII. Viabilizar professores/intérpretes para atuar nas Unidades Escolares para atender aos alunos surdos, tanto no AEE, quanto em sala regular;
- XVIII. Viabilizar atendente especializado para acompanhar alunos com autismo no ensino regular.

CAPÍTULO III

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 11. No Departamento de Educação Especial serão atendidos os alunos da Rede Municipal de Ensino, triados pela equipe multiprofissional e que preenchem os requisitos pré-estabelecidos pelos protocolos, tendo como finalidade o Atendimento Educacional Especializado, proporcionando ao aluno o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou

suplementar na formação dos alunos com deficiência matriculados no Ensino Regular da Rede Municipal.

Art. 12. Todas as Unidades Escolares terão a sala de recursos para atender a sua demanda do Atendimento Educacional Especializado, em até 5 (cinco) anos após a aprovação da presente Lei.

Art. 13. Serão criadas, no CMEEI, salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) para atender alunos que necessitem de intervenção mais acentuada e com apoio da equipe multiprofissional, a fim de garantir atendimento integrado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento – TGD – e altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único. O professor deve flexibilizar o currículo, mediante adaptações, buscando sempre o desenvolvimento do aluno e de modo a dar condições para o atendimento inclusivo, através de:

- I. Sala de Atendimento Educacional Especializado de português como segunda língua para alunos surdos com condições de comunicação e sinalização diferenciadas, no contraturno da sala regular.
- II. Sala de estimulação precoce para alunos que demandem apoio conforme a necessidade.
- III. Espaço para desenvolvimento de atividades da vida autônoma e social.

Art. 14. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades, anos de escolaridade e níveis de ensino, para complementar ou suplementar a formação dos alunos da Educação Especial, com o objetivo de garantir o acesso ao currículo e a qualidade no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 15. A finalidade do AEE em sala de recursos é o desenvolvimento da cognição e metacognição, do exercício de atividades que promovam o enriquecimento curricular, o ensino da língua, linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, apoio técnicas e tecnologias assistivas para alunos público-alvo da educação especial.

Art. 16. São objetivos do Atendimento Educacional Especializado:

- I. promover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializado de acordo com as necessidades individuais dos alunos;
- II. garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III. fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;



IV. assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino;

V. construir recursos de acessibilidades educacionais.

§1º. Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação e dos demais serviços.

§2º. A oferta do AEE em sala de recursos é obrigatória a todos os alunos público-alvo da educação especial no contraturno de sua escolarização e vedada aos alunos que não são público-alvo da educação especial.

§3º. Os Núcleos terão como objetivo a integração da família com a escola, orientando pais e cuidadores quanto à continuidade do processo educacional na família e inclusão social dos alunos.

Art. 17. São atribuições do Departamento de Educação Especial:

- a) Identificar, elaborar, e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas;
- b) Criar um programa de facilitação e suporte que acompanhe o nível de desenvolvimento do aluno;
- c) Orientar a produção de materiais como textos transcritos, materiais didático-pedagógicos adequados, textos ampliados, gravados, e, também, a indicação da utilização de softwares e outros recursos tecnológicos disponíveis;
- d) Orientar a execução do plano do Atendimento Educacional Especializado - AEE, conforme a necessidade e a especificidade de cada aluno, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade;
- e) Formular ficha de atividade de vida diária;
- f) Organizar, em conjunto com os coordenadores e professores do AEE, o cronograma de atendimento dos alunos e acompanhar a funcionalidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade nas salas de recursos, bem como em outros ambientes;
- g) Orientar as famílias sobre os recursos pedagógicos, a acessibilidade aos espaços utilizáveis pelo aluno e quanto ao seu envolvimento e participação no processo educativo;
- h) Acompanhar o currículo adaptado conforme as necessidades do aluno;
- i) Acompanhar os atendimentos nas salas de AEE nas Unidades de Ensino;



j) Organizar formação continuada na área de Educação Especial.

Art. 18. São atribuições:

- I.** Do Transcritor e professor especialista do Núcleo da Deficiência visual/cegueira:
 - a.** Estimulação Visual;
 - b.** Promoção do desenvolvimento psicomotor, sensorial, afetivo e social do aluno;
 - c.** Orientar e auxiliar com sugestão de materiais, bem como monitorar esse atendimento e sua eficácia e em casos específicos, que fujam a alçada da Unidade Escolar;
 - d.** Contemplar a estimulação do tato, da audição, olfato e paladar, psicomotricidade e atividades de vida autônoma;
 - e.** Orientação e mobilidade;
 - f.** Estimular a habilidade de locomover-se com segurança, eficiência e conforto no meio ambiente, através da utilização dos sentidos remanescentes;
 - g.** Orientar o professor da sala de AEE e da sala regular, capacitando-os para que possam interagir de forma correta dentro dos espaços escolares;
 - h.** Englobar todas as áreas que envolvam os hábitos diários de alimentação, higiene pessoal, vestuário, saúde e segurança, bem como atividades domésticas;
 - i.** Proporcionar o contato direto com alimentos em todas suas formas conjuntamente com a explicação minuciosa na prática;
 - j.** Formação em Braille, Soroban e Áudio descrição;
 - k.** Capacitar professores da sala de AEE – Atendimento Educacional Especializado, professores da sala regular e demais profissionais quanto ao Sistema Braille, técnicas utilizadas para transcrição, adaptações curriculares, além da apresentação e uso de alguns recursos como reglete, punção, prancha e uso da impressora Braille.
 - l.** Operacionalizar cálculos matemáticos através do Soroban;
 - m.** Transcrever textos para o sistema Braille;
 - n.** Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão dentro do núcleo;
 - o.** Fazer adaptações gráficas para a apresentação de textos no sistema Braille;
 - p.** Utilizar recursos de informática pertinentes e compatíveis;
 - q.** Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- II.** Do Revisor de Braille do Núcleo da Deficiência visual/cegueira:
 - a.** Apresentar desenvoltura na escrita e leitura por meio desse sistema Braille;
 - b.** Ter conhecimento das grafias e códigos Braille e das normas técnicas para a produção de textos em Braille;
 - c.** Realizar a correção dos conteúdos acadêmicos;
 - d.** Interpretar leitura de gráficos, mapas e tabelas;
 - e.** Apresentar domínio das tecnologias assistivas;
 - f.** Manter-se atualizado quanto aos recursos tecnológicos para produção de áudio e materiais adaptados;
 - g.** Realizar atividades práticas de revisão de textos em Braille;
 - h.** Realizar a correção dos materiais escrito Braille bem como a sua encadernação.
- III.** Do Professor Especialista em LIBRAS do Núcleo da Deficiência auditiva/surdez:



- a. Atender no CMEEI os alunos surdos, em sala de AEE, no contraturno.
- b. Acompanhar periodicamente, através de visitas com relatórios descritivos, as Unidades Escolares, orientando os professores do ensino regular quanto às adequações e adaptações das aulas;
- c. Orientar e acompanhar atividades dos professores e intérpretes que atuam com alunos surdos;
- d. Implementar cursos de formação para professores e intérpretes da rede que atuam com alunos surdos;
- e. Mediar adaptações curriculares dos alunos com surdez em parceria com a equipe técnica da escola, dos professores, e intérpretes;
- f. Viabilizar os recursos materiais necessários para o atendimento aos alunos surdos;
- g. Promover formação continuada de LIBRAS para professores de ensino regular e familiares;
- h. Fazer a orientação junto as escolas e famílias no sentido de promover a inclusão desses alunos;
- i. Trabalhar na estimulação precoce;
- j. Acompanhar, nas unidades de ensino, o atendimento educacional especializado dos alunos deficientes auditivos nas salas de recursos para garantir a eficiência no ensino e na aprendizagem;
- k. Ensinar Língua Portuguesa como segunda língua, trabalhando suas especificidades adaptativas para os alunos com surdez;
- l. Orientar e executar adaptação de materiais aos alunos com surdez;
- m. Organizar cronograma de atendimento e visitas.

IV. Do Intérprete de Libras do Núcleo da Deficiência auditiva/surdez:

- a. Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;
- b. Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais / Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;
- c. Garantir a acessibilidade dos alunos surdos a todos os ambientes escolares;
- d. Acompanhar o trabalho pedagógico, no intuito de mediar o processo educacional inclusivo do aluno surdo, garantindo seu desenvolvimento holístico;
- e. Dar suporte aos professores do ensino regular e AEE em relação ao planejamento e adaptações curriculares;
- f. Promover cursos de capacitação de interpretação e tradução de Português e Libras.

V. Do Instrutor de Libras do Núcleo da Deficiência auditiva/surdez:

- a. Ensinar a Língua de Sinais, esclarecendo aos alunos surdos as questões pertinentes à Libras, cultura e identidade surda;
- b. Mostrar e informar aos professores e intérpretes as particularidades dos surdos;
- c. Orientar em relação às adequações na forma da exposição dos conteúdos e tais especificidades;
- d. Garantir a qualidade do acesso dos surdos aos conteúdos escolares;
- e. Ensinar ao aluno surdo os termos científicos para que ele possa acompanhar as aulas no ensino regular;

- f. Acompanhar os cursos de formação, sendo o referencial no ensino da língua de sinais;
 - g. Proporcionar um ambiente bilíngue de acesso ao conhecimento;
 - h. Planejar o atendimento a partir do diagnóstico do conhecimento que o aluno tem a respeito da Língua de Sinais;
 - i. Explicar em libras todos os conhecimentos dos diferentes conteúdos curriculares;
 - j. Orientar e executar adaptação de materiais aos alunos com surdez;
 - k. Orientar os professores do ensino regular e do AEE quanto às adaptações e metodologias que viabilizem o acesso ao aprendizado do aluno surdo.
- VI.** Do Núcleo de Autismo e Deficiência múltipla, do Núcleo de Deficiência Física e Deficiência Intelectual e do Núcleo de Altas Habilidades e Superdotação:
- a. Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços e recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
 - b. Elaborar e executar o plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
 - c. Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
 - d. Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
 - e. Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
 - f. Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
 - g. Ensinar e usar a tecnologia assistiva, de forma a ampliar as habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
 - h. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares.

Art. 19. Os alunos sob a responsabilidade dos profissionais elencados no inciso VI do artigo anterior serão atendidos por professor pedagogo e de educação física especializado, conforme estabelecido pela Resolução nº 04/MEC/2009.

Art. 20. Cada professor fará o Plano Individual de Ensino dos seus alunos, respeitando sua área de atuação e as especificidades de cada um.

CAPÍTULO IV

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Art. 21. O Departamento de Desenvolvimento Humano terá por finalidade realizar intervenção aos alunos que apresentem transtornos específicos de aprendizagem, alterações no desenvolvimento da linguagem e da comunicação, transtornos mentais e de



comportamento, transtorno do espectro autista, deficiências psíquicas, físicas, inatas e/ou adquiridas.

Parágrafo único. Os profissionais do Departamento de Desenvolvimento Humano prestarão atendimento aos alunos de Educação Especial matriculados nas escolas municipais sempre que houver necessidade.

Art. 22. São atribuições:

I. Dos profissionais de psicopedagogia:

- a. Realizar avaliações psicopedagógicas;
- b. Utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos para diagnóstico, avaliação e intervenção relacionadas às dificuldades de aprendizagem;
- c. Entrevistar professores e pais, investigando a história escolar do aluno;
- d. Planejar e executar intervenções psicopedagógicas com alunos visando a solução dos problemas de dificuldade de aprendizagem e orientar professores e coordenadores pedagógicos;
- e. Fazer encaminhamentos e solicitações de avaliações a outros especialistas;
- f. Acompanhar o processo de avaliação do aluno;
- g. Participar e colaborar na organização de instrumentos, procedimentos e avaliações nas diferentes áreas de atendimento;
- h. Documentar a avaliação do aluno no CMEEI;
- i. Elaborar parecer técnico dos alunos acompanhados pelo CMEEI;
- j. Participar de fechamentos de avaliações dos alunos acompanhados no CMEEI;
- k. Participar na organização dos planos e projetos das Unidades Escolares;
- l. Participar das reuniões no CMEEI e na escola do aluno atendido, sempre que solicitado;
- m. Incumbir-se das demais tarefas inerentes a função, indispensáveis ao funcionamento do CMEEI.

II. Dos profissionais de Psicologia:

- a. Promover a construção do conhecimento através de técnicas e avaliações psicométricas;
- b. Auxiliar no desenvolvimento cognitivo, emocional e social;
- c. Promover intervenções para mudanças no cenário escolar;
- d. Realizar atendimento aos pais e educadores;
- e. Fazer intervenção breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento dos casos;
- f. Empregar técnicas como testes de inteligência, personalidade e observações de conduta;
- g. Atender alunos com deficiência, ou com desajustes familiares ou escolares, encaminhando-os para os atendimentos necessários;
- h. Formular hipótese de trabalho para orientar as explorações educacionais;
- i. Apresentar o caso estudado e interpretado à discussão para a equipe multiprofissional;
- j. Realizar pesquisas psicopedagógicas;
- k. Elaborar relatórios dos trabalhos desenvolvidos;



- l.** Redigir a interpretação final, após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares e sociais da criança;
- m.** Manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os registros necessários;
- n.** Manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela psicologia;
- o.** Prestar assessoramento em assuntos de sua competência;
- p.** Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;
- q.** Fazer intervenção aos alunos e familiares que estejam em atendimento nos Núcleos do CMEEI, quando e enquanto se fizer necessário;
- r.** Incumbir-se das demais tarefas inerentes a função, indispensáveis ao funcionamento do CMEEI.

III. Dos profissionais de Fonoaudiologia:

- a.** Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita, oral e voz;
- b.** Participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita;
- c.** Realizar intervenção fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita;
- d.** Realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;
- e.** Colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;
- f.** Projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas;
- g.** Assessorar aos órgãos e estabelecimentos públicos no campo da Fonoaudiologia;
- h.** Participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos;
- i.** Dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita;
- j.** Promover exercício de atividades vinculadas às técnicas psicomotoras, quando destinadas à correção de distúrbios auditivos ou de linguagem;
- k.** Solicitar exames e avaliações complementares a quaisquer profissionais da área da saúde, necessários ao bom desempenho de seu trabalho e que o auxilie no diagnóstico e na evolução do tratamento fonoaudiológico do paciente.
- l.** Disponibilizar e discutir informações e conhecimentos a respeito dos aspectos concernentes à Fonoaudiologia que beneficiem o educador e o aluno;
- m.** Prestar assessoria fonoaudiológica e dar suporte à equipe escolar, discutindo e elegendo estratégias que favoreçam o trabalho com alunos que apresentam dificuldades de fala, linguagem oral e escrita;
- n.** Contribuir para a inclusão efetiva dos alunos com deficiência, promovendo a acessibilidade na comunicação;
- o.** Participar de reuniões com a equipe multiprofissional para acompanhamento sistemático e contínuo das ações desenvolvidas com os educandos, equipes escolares, pais ou responsáveis;
- p.** Participar de formação continuada e capacitação específica aos professores e equipes escolares, buscando disseminar o conhecimento em assuntos fonoaudiológicos;
- q.** Favorecer, junto à equipe pedagógica, encaminhamentos dos alunos para exames específicos e/ou acompanhamentos terapêuticos que se fizerem necessários aos equipamentos de referência ou unidades de referência, articulando, dentro do possível, a troca de informações entre os profissionais da saúde e da educação;



- r. Orientar pais ou responsáveis quanto às necessidades educacionais de seu(s) filho(s), de forma a buscar parceria no trabalho pedagógico e às intervenções necessárias em outros âmbitos;
- s. Participar de reuniões pedagógicas, conforme necessidades levantadas pela equipe técnica e/ou escolar;
- t. Participar do processo de elaboração da avaliação dos alunos, discutindo suas necessidades educacionais especiais, as adaptações realizadas e a serem feitas, objetivando o encaminhamento educacional mais adequado;
- u. Fazer intervenção aos alunos que estarão em atendimento nos Núcleos do CMEEI, quando e enquanto se fizer necessário;
- v. Incumbir-se das demais tarefas inerentes a função, indispensáveis ao funcionamento do CMEEI.

IV. Dos profissionais de Assistência Social:

- a. Estudar a realidade social e trabalhar diretamente com os alunos e/ou família;
- b. Analisar as condições de vida do aluno e orientar como obter informações, acessar direitos e serviços para atender suas necessidades;
- c. Fazer triagem dos casos apresentados para estudo e/ou encaminhamentos;
- d. Orientar os pais em grupos ou individualmente sobre o atendimento e tratamento adequado;
- e. Participar de formações e manter-se atualizado;
- f. Fazer levantamento socioeconômico para encaminhamento de concessão de benefícios;
- g. Trabalhar na defesa dos direitos dos alunos, ajudando para a solução dos seus problemas;
- h. Incumbir-se das demais tarefas inerentes a função, indispensáveis ao funcionamento do CMEEI.

CAPÍTULO V

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 23. O Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva de Maravilha (CMEEI) deverá promover parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade do atendimento terapêutico de neurologia, neuropediatria, neuropsicologia, otorrinolaringologia, oftalmologia e terapia ocupacional, bem como estabelecendo parcerias com clínicas para exames e/ou encaminhamentos que se fizerem necessários através da intermediação da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 24. O Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva de Maravilha (CMEEI) poderá viabilizar parcerias com as faculdades através de projetos de extensão e /ou estágios supervisionados.



Art. 25. Os professores serão cedidos para atuarem no AEE do CMEEI, com vinculação e lotação na escola de origem, após manifestação de interesse, comprovada habilidade, contagem de pontos e atribuição.

Art. 26. Os alunos da rede municipal de ensino, que serão atendidos no CMEEI, terão sua matrícula na sala do AEE vinculadas à escola polo.

Art. 27. O Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva de Maravilha (CMEEI) será regido por um Regimento Interno, o qual atenderá ao disposto nesta Lei e será apreciado pelo Conselho Municipal de Educação e homologado em ato do Poder Executivo.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/AL, em 25 de março de 2024.


MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 25 do mês de março de 2024. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).


CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

j) adaptar o ensino de acordo com as necessidades individuais dos alunos, fornecendo suporte adicional quando necessário;

l) incentivar a independência dos alunos na leitura e escrita, à medida que ganham confiança em suas habilidades;

m) criar um ambiente em sala de aula que valorize a leitura por prazer, disponibilizando uma variedade de livros atraentes;

n) trabalhar com parceria com os pais/responsáveis para compartilhar informações sobre o progresso dos alunos e colaborar com outros professores para garantir uma transição suave entre os anos letivos.

III. do 2º ano do Ensino Fundamental:

a) reforçar suas habilidades de leitura, garantindo que os alunos leiam com fluência e compreensão, introduzindo uma variedade de gêneros textuais;

b) aprofundar as habilidades de escrita, incluindo a composição de textos mais longos, com foco na organização e coesão textual;

c) enriquecer o vocabulário dos alunos, explorando novas palavras e incentivando a expressão escrita rica;

d) continuar a trabalhar na ortografia correta, incluindo regras ortográficas e palavras comuns;

e) aprofundar a compreensão de textos, explorando temas, personagens e interferências mais complexas;

f) incentivar a leitura independente, orientando os alunos na seleção de livros apropriados ao seu nível de habilidade e interesse;

g) introduzir conceitos matemáticos mais avançados, incluindo multiplicação, divisão, frações e resolução de problemas matemáticos;

h) ensinar habilidades de pesquisa básica, ajudando os alunos a coletar informações de várias fontes;

i) promover o pensamento crítico, incentivando os alunos a fazer perguntas argumentar e justificar suas respostas;

j) continuar a desenvolver habilidades sociais, como trabalhar em equipe, resolver conflitos e respeitar os colegas;

l) abordar tópicos relacionados à cidadania, ética e valores, promovendo uma compreensão mais ampla do mundo;

m) introduzir o uso responsável da tecnologia como uma ferramenta de aprendizado e pesquisa;

n) fornecer feedback construtivo sobre o trabalho dos alunos e utilizar avaliações para adaptar o ensino às necessidades individuais;

o) manter, juntamente com a equipe gestora, comunicação regular com os pais, compartilhando o progresso dos alunos e envolvendo-os na aprendizagem;

p) encorajar a independência dos alunos na busca do conhecimento e na autorregulação do aprendizado.

Parágrafo único. Na educação infantil, o foco não deve ser a alfabetização formal, mas sim a preparação das bases necessárias para essa etapa, sendo o professor o responsável na criação de alicerces sólidos que permitirão às crianças progredir na alfabetização quando chegarem ao ensino fundamental.

Art. 12 Compete ao Conselho Municipal de Educação acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização, devendo editar normas complementares com objetivos de impulsionar a melhoria da educação no município.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação baixará normatizações, constituir comissões e grupos de trabalhos com a finalidade de alcançar os objetivos propostos pela melhoria da educação municipal, a partir da implantação da presente Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá publicar os atos normativos citados nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação.

Art. 14 As despesas decorrentes desta lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante utilização de recursos nos termos do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Ficam revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/AL, em 25 de março de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 25 do mês de março de 2024. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:EEC36DDD

GABINETE DA PREFEITA **LEI Nº 516, DE 25 DE MARÇO DE 2024**

LEI Nº 516, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL EDUCAÇÃO ESPECIAL E INCLUSIVA DE MARAVILHA (CMEEI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva de Maravilha (CMEEI), com base no que dispõe os Artigos 4º, § 3º, 4ºA, 58, 59, 59A e 60, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos termos do Parecer nº 17/2001-CEB/CNE, da Resolução nº 02/2001 - CEB/CNE, de 11 de setembro de 2001, do Parecer nº 11/2004 - CEB/CNE, do Parecer nº 06/2007 CEB/CNE, do Parecer nº 13/2009 - CEB/CNE, da Resolução nº 04/2009 - CEB/CNE, de 02 de outubro de 2009, do Decreto nº 7.611/11 MEC, da Nota Técnica nº 055/2013/MEC/SECADI/DPEE, de 10 de maio de 2013, da Lei nº 13.146/2015, da Lei nº 12.764/12, Resolução nº 02/2017 - CNE/CP, de 22 de dezembro de 2017, do Parecer nº 02/2018 - CNE/CEB, de 13 de setembro de 2018, da Resolução nº 02/2018 - CNE/CEB, de 09 de outubro de 2018, e da Resolução nº 014/CME/2019.

Art. 2º. O Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva de Maravilha (CMEEI) tem por objetivo principal trabalhar com as adaptações e valorização através de estratégias de planejamento, buscando oferecer respostas educativas às necessidades educacionais dos alunos, tendo como finalidade a missão de educar sobre um conjunto de valores que assume e orienta todos aqueles que compõe sua comunidade.

Art. 3º. O Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva de Maravilha (CMEEI), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, configura-se numa visão interdisciplinar e multiprofissional, voltado aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Educação na Educação Infantil e Ensino Fundamental, garantindo o apoio pedagógico e atendimento multidisciplinar às escolas e informações e orientações às famílias.

CAPÍTULO I **DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 4º. A demanda do Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva (CMEEI) está voltada aos alunos público-alvo da Educação Especial, regularmente matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino, que necessitem de apoio especializado ao seu desenvolvimento, visando a plena evolução das capacidades e competências de cada indivíduo, respeitando suas singularidades.

Parágrafo único. Os alunos com possível suspeita de deficiência ou altas habilidades/superdotação, deverão ser identificados nas Unidades Escolares e passar por um período de observação e avaliação do professor do ensino regular, sob a orientação do professor do Atendimento Educacional Especializado.

Art. 5º. Para fins desta Lei, considera-se como público-alvo da Educação Especial:

I. Alunos com deficiência, sendo aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

II. Alunos com transtornos globais do desenvolvimento, sendo aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras.

III. Alunos com altas habilidades/superdotação, sendo aqueles que apresentam um potencial elevado e de grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas:

intelectual;
liderança;
psicomotora;
Artes;
criatividade.

Parágrafo único. Incluem-se na definição elencada no inciso II do caput os alunos com transtorno do espectro do autismo, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

Art. 6º. Os Serviços de Educação Especial devem considerar as situações singulares, os perfis, as características biopsicosociais, culturais dos alunos e suas faixas etárias e se pautará em princípios éticos, políticos e estéticos de modo a assegurar:

I. a dignidade humana e a observância do direito de cada aluno de realizar seus projetos de estudo, de trabalho e de inserção na vida social;

II. a busca da identidade própria de cada educando, o reconhecimento e a valorização das suas diferenças e potencialidades, bem como de suas necessidades educacionais específicas no processo de ensino e aprendizagem, como base para a constituição e ampliação de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências;

III. o desenvolvimento para o exercício da cidadania, da capacidade de participação social, política e econômica, bem como, sua ampliação, mediante o cumprimento de seus deveres e o usufruto de seus direitos.

Art. 7º. O Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva de Maravilha (CMEEI) será composto por equipe multiprofissional das áreas de Serviço Social, Psicopedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia, Educador Físico e Pedagogos.

Parágrafo único. Todas as ações desenvolvidas pelas áreas profissionais, descritas no caput, deverão funcionar em plena integração, no sentido de superar quaisquer obstáculos que prejudiquem o desenvolvimento escolar integral do aluno, de modo a constituir suporte e apoio às ações pedagógicas escolares.

Art. 8º. O Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva de Maravilha (CMEEI) terá uma Coordenação Geral composta por:

I. Departamento de Educação Especial:
Núcleo da Deficiência visual/cegueira;
Núcleo da Deficiência auditiva/surdez;
Núcleo de Autismo e Deficiência múltipla;
Núcleo da Deficiência física e Deficiência intelectual;
Núcleo de Altas Habilidades e Superdotação.

II. Departamento de Desenvolvimento Humano:

a) Psicopedagogia;
b) Psicologia;
c) Fonoaudiologia;
d) Assistência Social;
e) Fisioterapia.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO GERAL DO CMEEI

Art. 9º. O Coordenador do Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva de Maravilha (CMEEI) deve ser necessariamente um funcionário com formação e experiência comprovada na área de Educação Especial ou Inclusiva.

Parágrafo único. Os servidores da equipe pedagógica e do Departamento de Desenvolvimento Humano do CMEEI deverão comprovar formação e experiência na área de Educação Especial Inclusiva, podendo ser servidores efetivos e/ou contratados.

Art. 10. São atribuições da Coordenação Geral do CMEEI: Responder pelo funcionamento do CMEEI, gerenciar assuntos pertinentes e integrar os serviços multiprofissionais; Atender as decisões administrativas e participar das reuniões da Secretaria Municipal de Educação;

Articular ações em parcerias junto a outras Secretarias e outras Instituições que potencializem o bom funcionamento do CMEEI;

Buscar junto ao Departamento de Recursos Humanos profissionais que se fizerem necessário;

Promover reuniões internas para repasses, estudos e discussões de temas referentes ao desenvolvimento dos trabalhos;

Gerenciar assuntos internos do CMEEI que promovam o bom funcionamento e regularidades de pontualidade, assiduidade e prontidão para a eficácia dos atendimentos;

Viabilizar capacitação e participação dos profissionais em Cursos, Seminários e Palestras;

Articular junto ao CEFORME as demandas necessárias para que a equipe atue como formadora;

Dar suporte à equipe quanto a questões éticas, intervenções, demandas, projetos e acompanhar sua execução;

Atuar em questões administrativas, aquisição de mobiliários, equipamentos, materiais de consumo e de infraestrutura em prol de melhorias para o CMEEI;

Articular ações que potencializem o bom funcionamento do CMEEI;

Coordenar reuniões, ações e atividades com professores e coordenações das Unidades Escolares;

Solicitar, aos núcleos, parecer referente ao desempenho dos profissionais que irão atender nas salas de AEE;

Acompanhar decisões de ordem administrativa no âmbito das Unidades Escolares com relação aos alunos com deficiência junto às Coordenadoras do Ensino Fundamental e Educação Infantil;

Articular o processo de formação continuada nas áreas de Educação Especial, percebendo a necessidade dos cursos a serem promovidos para todos os profissionais da educação;

Articular junto aos Diretores das Unidades Escolares ações que viabilizem a inclusão dos alunos com deficiência conforme legislação vigente;

Viabilizar professores/intérpretes para atuar nas Unidades Escolares para atender aos alunos surdos, tanto no AEE, quanto em sala regular;

Viabilizar atendente especializado para acompanhar alunos com autismo no ensino regular.

CAPÍTULO III

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 11. No Departamento de Educação Especial serão atendidos os alunos da Rede Municipal de Ensino, triados pela equipe multiprofissional e que preenchem os requisitos pré-estabelecidos pelos protocolos, tendo como finalidade o Atendimento Educacional Especializado, proporcionando ao aluno o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou

suplementar na formação dos alunos com deficiência matriculados no Ensino Regular da Rede Municipal.

Art. 12. Todas as Unidades Escolares terão a sala de recursos para atender a sua demanda do Atendimento Educacional Especializado, em até 5 (cinco) anos após a aprovação da presente Lei.

Art. 13. Serão criadas, no CMEEI, salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) para atender alunos que necessitem de intervenção mais acentuada e com apoio da equipe multiprofissional, a fim de garantir atendimento integrado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento – TGD – e altas habilidades/superdotação.

Parágrafo único. O professor deve flexibilizar o currículo, mediante adaptações, buscando sempre o desenvolvimento do aluno e de modo a dar condições para o atendimento inclusivo, através de:

Sala de Atendimento Educacional Especializado de português como segunda língua para alunos surdos com condições de comunicação e sinalização diferenciadas, no contraturno da sala regular.

Sala de estimulação precoce para alunos que demandem apoio conforme a necessidade.

Espaço para desenvolvimento de atividades da vida autônoma e social.

Art. 14. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) consiste na utilização de métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos desenvolvidos nas diferentes modalidades, anos de escolaridade e níveis de ensino, para complementar ou suplementar a formação dos

alunos da Educação Especial, com o objetivo de garantir o acesso ao currículo e a qualidade no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 15. A finalidade do AEE em sala de recursos é o desenvolvimento da cognição e metacognição, do exercício de atividades que promovam o enriquecimento curricular, o ensino da língua, linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, apoio técnicas e tecnologias assistivas para alunos público-alvo da educação especial.

Art. 16. São objetivos do Atendimento Educacional Especializado:

- I. promover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializado de acordo com as necessidades individuais dos alunos;
- II. garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III. fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

IV. assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, anos de escolaridade e modalidades de ensino;

V. construir recursos de acessibilidades educacionais.

§1º. Consideram-se recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação e dos demais serviços.

§2º. A oferta do AEE em sala de recursos é obrigatória a todos os alunos público-alvo da educação especial no contraturno de sua escolarização e vedada aos alunos que não são público-alvo da educação especial.

§3º. Os Núcleos terão como objetivo a integração da família com a escola, orientando pais e cuidadores quanto à continuidade do processo educacional na família e inclusão social dos alunos.

Art. 17. São atribuições do Departamento de Educação Especial:

- a) Identificar, elaborar, e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas;
- b) Criar um programa de facilitação e suporte que acompanhe o nível de desenvolvimento do aluno;
- c) Orientar a produção de materiais como textos transcritos, materiais didático-pedagógicos adequados, textos ampliados, gravados, e, também, a indicação da utilização de softwares e outros recursos tecnológicos disponíveis;
- d) Orientar a execução do plano do Atendimento Educacional Especializado - AEE, conforme a necessidade e a especificidade de cada aluno, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade;
- e) Formular ficha de atividade de vida diária;
- f) Organizar, em conjunto com os coordenadores e professores do AEE, o cronograma de atendimento dos alunos e acompanhar a funcionalidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade nas salas de recursos, bem como em outros ambientes;
- g) Orientar as famílias sobre os recursos pedagógicos, a acessibilidade aos espaços utilizáveis pelo aluno e quanto ao seu envolvimento e participação no processo educativo;
- h) Acompanhar o currículo adaptado conforme as necessidades do aluno;
- i) Acompanhar os atendimentos nas salas de AEE nas Unidades de Ensino;

j) Organizar formação continuada na área de Educação Especial.

Art. 18. São atribuições:

Do Transcritor e professor especialista do Núcleo da Deficiência visual/cegueira:

Estimulação Visual;

Promoção do desenvolvimento psicomotor, sensorial, afetivo e social do aluno;

Orientar e auxiliar com sugestão de materiais, bem como monitorar esse atendimento e sua eficácia e em casos específicos, que fuja à alçada da Unidade Escolar;

Contemplar a estimulação do tato, da audição, olfato e paladar, psicomotricidade e atividades de vida autônoma;

Orientação e mobilidade;

Estimular a habilidade de locomover-se com segurança, eficiência e conforto no meio ambiente, através da utilização dos sentidos remanescentes;

Orientar o professor da sala de AEE e da sala regular, capacitando-os para que possam interagir de forma correta dentro dos espaços escolares;

Englobar todas as áreas que envolvam os hábitos diários de alimentação, higiene pessoal, vestuário, saúde e segurança, bem como atividades domésticas;

Proporcionar o contato direto com alimentos em todas suas formas conjuntamente com a explicação minuciosa na prática;

Formação em Braille, Soroban e Áudio descrição;

Capacitar professores da sala de AEE - Atendimento Educacional Especializado, professores da sala regular e demais profissionais quanto ao Sistema Braille, técnicas utilizadas para transcrição, adaptações curriculares, além da apresentação e uso de alguns recursos como reglete, punção, prancha e uso da impressora Braille.

Operacionalizar cálculos matemáticos através do Soroban;

Transcrever textos para o sistema Braille;

Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão dentro do núcleo;

Fazer adaptações gráficas para a apresentação de textos no sistema Braille;

Utilizar recursos de informática pertinentes e compatíveis;

Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Do Revisor de Braille do Núcleo da Deficiência visual/cegueira:

Apresentar desenvoltura na escrita e leitura por meio desse sistema Braille;

Ter conhecimento das grafias e códigos Braille e das normas técnicas para a produção de textos em Braille;

Realizar a correção dos conteúdos acadêmicos;

Interpretar leitura de gráficos, mapas e tabelas;

Apresentar domínio das tecnologias assistivas;

Manter-se atualizado quanto aos recursos tecnológicos para produção de áudio e materiais adaptados;

Realizar atividades práticas de revisão de textos em Braille;

Realizar a correção dos materiais escritos em Braille bem como a sua encadernação.

Do Professor Especialista em LIBRAS do Núcleo da Deficiência auditiva/surdez:

Atender no CMEI os alunos surdos, em sala de AEE, no contraturno. Acompanhar periodicamente, através de visitas com relatórios descritivos, as Unidades Escolares, orientando os professores do ensino regular quanto às adequações e adaptações das aulas;

Orientar e acompanhar atividades dos professores e intérpretes que atuam com alunos surdos;

Implementar cursos de formação para professores e intérpretes da rede que atuam com alunos surdos;

Mediar adaptações curriculares dos alunos com surdez em parceria com a equipe técnica da escola, dos professores, e intérpretes;

Viabilizar os recursos materiais necessários para o atendimento aos alunos surdos;

Promover formação continuada de LIBRAS para professores de ensino regular e familiares;

Fazer a orientação junto as escolas e famílias no sentido de promover a inclusão desses alunos;

Trabalhar na estimulação precoce;

Acompanhar, nas unidades de ensino, o atendimento educacional especializado dos alunos deficientes auditivos nas salas de recursos para garantir a eficiência no ensino e na aprendizagem;

Ensinar Língua Portuguesa como segunda língua, trabalhando suas especificidades adaptativas para os alunos com surdez;

Orientar e executar adaptação de materiais aos alunos com surdez;

Organizar cronograma de atendimento e visitas.

Do Intérprete de Libras do Núcleo da Deficiência auditiva/surdez:

Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;

Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais / Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares;

Garantir a acessibilidade dos alunos surdos a todos os ambientes escolares;

Acompanhar o trabalho pedagógico, no intuito de mediar o processo educacional inclusivo do aluno surdo, garantindo seu desenvolvimento holístico;

Dar suporte aos professores do ensino regular e AEE em relação ao planejamento e adaptações curriculares;

Promover cursos de capacitação de interpretação e tradução de Português e Libras.

Do Instrutor de Libras do Núcleo da Deficiência auditiva/surdez:

Ensinar a Língua de Sinais, esclarecendo aos alunos surdos as questões pertinentes à Libras, cultura e identidade surda;

Mostrar e informar aos professores e intérpretes as particularidades dos surdos;

Orientar em relação às adequações na forma da exposição dos conteúdos e tais especificidades;

Garantir a qualidade do acesso dos surdos aos conteúdos escolares;

Ensinar ao aluno surdo os termos científicos para que ele possa acompanhar as aulas no ensino regular;

Acompanhar os cursos de formação, sendo o referencial no ensino da língua de sinais;

Proporcionar um ambiente bilíngue de acesso ao conhecimento;

Planejar o atendimento a partir do diagnóstico do conhecimento que o aluno tem a respeito da Língua de Sinais;

Explicar em libras todos os conhecimentos dos diferentes conteúdos curriculares;

Orientar e executar adaptação de materiais aos alunos com surdez;

Orientar os professores do ensino regular e do AEE quanto às adaptações e metodologias que viabilizem o acesso ao aprendizado do aluno surdo.

Do Núcleo de Autismo e Deficiência múltipla, do Núcleo de Deficiência Física e Deficiência Intelectual e do Núcleo de Altas Habilidades e Superdotação:

Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços e recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

Elaborar e executar o plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

Ensinar e usar a tecnologia assistiva, de forma a ampliar as habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovam a participação dos alunos nas atividades escolares.

Art. 19. Os alunos sob a responsabilidade dos profissionais elencados no inciso VI do artigo anterior serão atendidos por professor pedagogo e de educação física especializado, conforme estabelecido pela Resolução nº 04/MEC/2009.

Art. 20. Cada professor fará o Plano Individual de Ensino dos seus alunos, respeitando sua área de atuação e as especificidades de cada um.

CAPÍTULO IV

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Art. 21. O Departamento de Desenvolvimento Humano terá por finalidade realizar intervenção aos alunos que apresentem transtornos específicos de aprendizagem, alterações no desenvolvimento da linguagem e da comunicação, transtornos mentais e de

comportamento, transtorno do espectro autista, deficiências psíquicas, físicas, inatas e/ou adquiridas.

Parágrafo único. Os profissionais do Departamento de Desenvolvimento Humano prestarão atendimento aos alunos de Educação Especial matriculados nas escolas municipais sempre que houver necessidade.

Art. 22. São atribuições:

Dos profissionais de psicopedagogia:

Realizar avaliações psicopedagógicas;

Utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos para diagnóstico, avaliação e intervenção relacionadas às dificuldades de aprendizagem;

Entrevistar professores e pais, investigando a história escolar do aluno;

Planejar e executar intervenções psicopedagógicas com alunos visando a solução dos problemas de dificuldade de aprendizagem e orientar professores e coordenadores pedagógicos;

Fazer encaminhamentos e solicitações de avaliações a outros especialistas;

Acompanhar o processo de avaliação do aluno;

Participar e colaborar na organização de instrumentos, procedimentos e avaliações nas diferentes áreas de atendimento;

Documentar a avaliação do aluno no CMEI;

Elaborar parecer técnico dos alunos acompanhados pelo CMEI;

Participar de fechamentos de avaliações dos alunos acompanhados no CMEI;

Participar na organização dos planos e projetos das Unidades Escolares;

Participar das reuniões no CMEI e na escola do aluno atendido, sempre que solicitado;

Incumbir-se das demais tarefas inerentes a função, indispensáveis ao funcionamento do CMEI.

Dos profissionais de Psicologia:

Promover a construção do conhecimento através de técnicas e avaliações psicométricas;

Auxiliar no desenvolvimento cognitivo, emocional e social;

Promover intervenções para mudanças no cenário escolar;

Realizar atendimento aos pais e educadores;

Fazer intervenção breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento dos casos;

Empregar técnicas como testes de inteligência, personalidade e observações de conduta;

Atender alunos com deficiência, ou com desajustes familiares ou escolares, encaminhando-os para os atendimentos necessários;

Formular hipótese de trabalho para orientar as explorações educacionais;

Apresentar o caso estudado e interpretado à discussão para a equipe multiprofissional;

Realizar pesquisas psicopedagógicas;

Elaborar relatórios dos trabalhos desenvolvidos;

Redigir a interpretação final, após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares e sociais da criança;

Manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os registros necessários;

Manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela psicologia;

Prestar assessoramento em assuntos de sua competência;

Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares;

Fazer intervenção aos alunos e familiares que estejam em atendimento nos Núcleos do CMEI, quando e enquanto se fizer necessário;

Incumbir-se das demais tarefas inerentes a função, indispensáveis ao funcionamento do CMEI.

Dos profissionais de Fonoaudiologia:

Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita, oral e voz;
Participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita;
Realizar intervenção fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita;
Realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;
Colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências;
Projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas;
Assessorar aos órgãos e estabelecimentos públicos no campo da Fonoaudiologia;
Participar da Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos;
Dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita;
Promover exercício de atividades vinculadas às técnicas psicomotoras, quando destinadas à correção de distúrbios auditivos ou de linguagem;
Solicitar exames e avaliações complementares a quaisquer profissionais da área da saúde, necessários ao bom desempenho de seu trabalho e que o auxilie no diagnóstico e na evolução do tratamento fonoaudiológico do paciente.
Disponibilizar e discutir informações e conhecimentos a respeito dos aspectos concernentes à Fonoaudiologia que beneficiem o educador e o aluno;
Prestar assessoria fonoaudiológica e dar suporte à equipe escolar, discutindo e elegendo estratégias que favoreçam o trabalho com alunos que apresentam dificuldades de fala, linguagem oral e escrita;
Contribuir para a inclusão efetiva dos alunos com deficiência, promovendo a acessibilidade na comunicação;
Participar de reuniões com a equipe multiprofissional para acompanhamento sistemático e contínuo das ações desenvolvidas com os educandos, equipes escolares, pais ou responsáveis;
Participar de formação continuada e capacitação específica aos professores e equipes escolares, buscando disseminar o conhecimento em assuntos fonoaudiológicos;
Favorecer, junto à equipe pedagógica, encaminhamentos dos alunos para exames específicos e/ou acompanhamentos terapêuticos que se fizerem necessários aos equipamentos de referência ou unidades de referência, articulando, dentro do possível, a troca de informações entre os profissionais da saúde e da educação;

Orientar pais ou responsáveis quanto às necessidades educacionais de seu(s) filho(s), de forma a buscar parceria no trabalho pedagógico e às intervenções necessárias em outros âmbitos;
Participar de reuniões pedagógicas, conforme necessidades levantadas pela equipe técnica e/ou escolar;
Participar do processo de elaboração da avaliação dos alunos, discutindo suas necessidades educacionais especiais, as adaptações realizadas e a serem feitas, objetivando o encaminhamento educacional mais adequado;
Fazer intervenção aos alunos que estarão em atendimento nos Núcleos do CMEI, quando e enquanto se fizer necessário;
Incumbir-se das demais tarefas inerentes à função, indispensáveis ao funcionamento do CMEI.

Dos profissionais de Assistência Social:

Estudar a realidade social e trabalhar diretamente com os alunos e/ou família;
Analisar as condições de vida do aluno e orientar como obter informações, acessar direitos e serviços para atender suas necessidades;
Fazer triagem dos casos apresentados para estudo e/ou encaminhamentos;
Orientar os pais em grupos ou individualmente sobre o atendimento e tratamento adequado;
Participar de formações e manter-se atualizado;
Fazer levantamento socioeconômico para encaminhamento de concessão de benefícios;
Trabalhar na defesa dos direitos dos alunos, ajudando para a solução dos seus problemas;
Incumbir-se das demais tarefas inerentes à função, indispensáveis ao funcionamento do CMEI.

CAPÍTULO V

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 23. O Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva de Maravilha (CMEI) deverá promover parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade do atendimento terapêutico de neurologia, neuropediatria, neuropsicologia, otorrinolaringologia, oftalmologia e terapia ocupacional, bem como estabelecendo parcerias com clínicas para exames e/ou encaminhamentos que se fizerem necessários através da intermediação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 24. O Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva de Maravilha (CMEI) poderá viabilizar parcerias com as faculdades através de projetos de extensão e /ou estágios supervisionados.

Art. 25. Os professores serão cedidos para atuarem no AEE do CMEI, com vinculação e lotação na escola de origem, após manifestação de interesse, comprovada habilidade, contagem de pontos e atribuição.

Art. 26. Os alunos da rede municipal de ensino, que serão atendidos no CMEI, terão sua matrícula na sala do AEE vinculadas à escola polo.

Art. 27. O Centro Municipal de Educação Especial Inclusiva de Maravilha (CMEI) será regido por um Regimento Interno, o qual atenderá ao disposto nesta Lei e será apreciado pelo Conselho Municipal de Educação e homologado em ato do Poder Executivo.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/AL, em 25 de março de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 25 do mês de março de 2024. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:DA0D46D6

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 15/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Decreta ponto facultativo no dia 28(vinte e oito) de março de 2024 nos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Marechal Deodoro/AL, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a celebração da Semana Santa de 2024 com o feriado nacional e municipal da Paixão de Cristo, sexta-feira santa, em 29 (vinte e nove) de março de 2024,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **Ponto Facultativo** nos órgãos municipais, da administração pública direta e indireta, em todo o território do Município de Marechal Deodoro no dia 28 (vinte e oito) de março de 2024, quinta-feira.

Parágrafo Único. Excetuam-se da estipulação desse Decreto todos os serviços públicos municipais considerados essenciais, cabendo a cada Secretaria e demais órgãos e autarquias municipais competentes assegurar seu funcionamento, nos termos da lei.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 26 de março de 2024.